

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2025

19 de dezembro de 2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Itapetinga – Bahia, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Itapetinga – Bahia, para o período de 2026 a 2029, nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, do art. 159, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e da legislação complementar aplicável, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal tendo em vista viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O PPA abrangerá as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de duração continuada, para os quais deverão ser estabelecidas regionalmente as entregas e iniciativas a serem alcançadas durante a vigência do PPA.

Art.2º Esta Lei é acompanhada de Anexo Único, parte integrante deste instrumento legal, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, estruturados por Eixos Estruturantes e Áreas Temáticas, além de quadros demonstrativos financeiros, metas, indicadores e informações complementares, incluindo a regionalização das principais metas.

Art.3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Diretrizes: orientações estratégicas do governo para o período 2026-2029, a partir dos princípios de inclusão social, sustentabilidade, eficiência e participação cidadã;

II - Programa: instrumento de organização das ações de governo que articula um conjunto de iniciativas para atendimento de demandas da sociedade;

III - Compromisso: resultado intermediário a ser alcançado dentro de um programa, com metas e entregas definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

IV - Entrega ou Iniciativa: produto ou serviço a ser entregue à sociedade, por meio de ações orçamentárias e institucionais;

V - Meta: medida do alcance do compromisso, podendo ser quantitativa ou qualitativa, formulada segundo critérios SMART (específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais);

VI - Indicador: instrumento de aferição do desempenho do programa ou compromisso, associado a metas com linha de base e valores-alvo.

VII - Agenda Transversal: instrumento de gestão pública que busca integrar ações e políticas de diferentes áreas para resolver problemas complexos e alcançar objetivos comuns.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art.4º Constituem diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

- I - Promover a redução das desigualdades sociais e territoriais;
- II - Expandir o acesso a serviços públicos essenciais com qualidade e equidade;
- III - Garantir o desenvolvimento econômico com sustentação ambiental;
- IV - Ampliar a participação social na gestão pública;
- V - Modernizar a administração com eficiência e transparência;
- VI - Fortalecer o planejamento, o controle e a avaliação de resultados.

Art.5º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I – Crianças e Adolescentes
- II – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art.6º As Agendas Transversais de que trata o artigo anterior terão como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis; e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente, o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade, a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

Art.7º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as Agendas Transversais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art.8º Os programas constantes deste Plano conterão ementa, compromissos, entregas ou iniciativas, metas, indicadores e estimativa de recursos, conforme especificado no Anexo Único.

§1º - As metas serão apresentadas com suas linhas de base, valores-alvo e periodicidade, regionalizadas conforme a divisão administrativa do município.

§2º - Os indicadores serão acompanhados de suas fontes de dados e definidos segundo critérios de relevância, disponibilidade e periodicidade.

§3º - Os indicadores são compatíveis com a capacidade de promoção de mudanças de um ou mais compromissos setoriais formulados nos programas.

§4º - Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para a consecução dos Compromissos.

§5º - Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:

I - Meta: uma medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

II - Entrega ou Iniciativa: declara as iniciativas a serem empreendidas para a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Município e sociedade e da integração de políticas públicas.

§6º - Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadoras, não se constituindo em limites à programação das despesas.

Art.9º Os valores e metas constantes do Anexo único têm caráter indicativo e poderão ser ajustados pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, nos termos desta Lei.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados à Educação, Saúde e Assistência Social.

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art.10º As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os créditos adicionais observarão as disposições desta Lei, de modo a garantir sua compatibilidade.

§1º. A criação de ações orçamentárias dependerá de vinculação clara a compromisso existente neste Plano, salvo autorização legislativa específica.

§2º. A criação de ações no orçamento será orientada:

I - para o alcance das metas dos Compromissos;

II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

§3º. Caberá a LDO de cada exercício definir as prioridades de execução para o exercício.

§4º. A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.11º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA 2026-2029, sob coordenação do órgão central de planejamento e da Controladoria Interna.

Art.12º Os órgãos responsáveis pelos programas deverão avaliar, trimestralmente, os dados da execução física e financeira de suas metas e elaborar relatórios de gestão, tendo em vista possíveis ajustes.

Art.13º O Poder Executivo divulgará relatórios semestrais de acompanhamento e relatório anual de execução do PPA, integrando à prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art.14º A sociedade civil participará da elaboração, monitoramento e avaliação do PPA por meio de audiências públicas, consultas eletrônicas e envolvimento dos conselhos setoriais.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará em portal próprio versões simplificadas das metas e resultados do PPA para acompanhamento popular.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art.15º A inclusão, exclusão ou alteração de programas ou compromissos ocorrerá por meio de projeto de lei específico ou de revisão anual encaminhado até 30 de outubro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§2º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§3º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua regionalização.

§4º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art.16º O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio:

I- ajustar metas e indicadores;

II- adequar órgãos responsáveis;

III- incorporar alterações da LOA ao PPA;

IV- atualizar valores estimados conforme revisão de custos e parâmetros macroeconômicos.

Art.17º As alterações de que trata o artigo anterior serão publicadas na Internet em até 90 dias após a aprovação da LOA de cada exercício.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Itapetinga-BA, 19 de dezembro de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
PREFEITO MUNICIPAL